



Lei Municipal nº. 1104/2018

Súmula: Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios gerais:

I – O atendimento prioritário do pequeno produtor rural público do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar definidos por lei federal;

II – A produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégias locais e globais de intervenção;

III – O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

IV – A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agro ecossistemas viáveis;

V – O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

VI – A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

legitimidade;

VII – A articulação do Município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;

VIII – O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

IX – Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

X – A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

XI – A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o Município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XII – O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XIII – A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar;

XIV – A agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XV – O apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XVI – A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVII – O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVIII – A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XIX – A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueiro;

XX – O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º. A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 2º. O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferentemente às políticas públicas e ao mercado.

CAPÍTULO II OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios específicos:

I – Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do Município;

II – Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;

III – Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;

IV – Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;

V – Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo Agropecuário;

VI – Incentivar o uso de tecnologias corretas na propriedade agropecuária;

VII – Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;

VIII – Incentivar a preservação do meio-ambiente;

IX – Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

X – Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

XI – Incentivar o aumento da produção por área utilizada;

XII – Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 4º. O Município fica autorizada a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico respeitando planilha de ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

solicitação de serviço devidamente protocolizada, efetuando o trabalho mediante fila e somente alterando a ordem de chegada em caso furtivo ou de extrema necessidade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A planilha será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Obras e Serviços Públicos e deverá ser publicada mensalmente no Diário Oficial Eletrônico – DOE, até o quinto dia útil a sua atualização para dar publicidade e transparência.

Art. 6º. O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina, veículo e/ou equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em lei municipal específica.

Art. 7º. O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos com custos subsidiados aos produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos definidos em lei.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a conceder excepcionalmente isenção total de até 24 (vinte e quatro) horas de máquina e/ou equipamento trabalhados em propriedade de até 20 (vinte) alqueires, tal incentivo deve ser concedido mediante matrícula do INCRA ou ITR que comprove extensão de propriedade, devendo ser juntadas à autorização de serviço mediante apresentação de nota produtor do Município e poderá ser exercido ao menos duas vezes anualmente sem custo hora máquinas ou quaisquer despesas ao produtor rural.

Art. 9º. O Município poderá disponibilizar equipes de trabalho para a Patrulha Agrícola municipal aos sábados, domingos e feriados, caso julgue necessário para atender a demanda de solicitações existentes, arcando com os encargos, tais como horas extras e refeições dos trabalhadores, ficando isento de qualquer encargo o agricultor conforme o disposto no Art. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o *caput* deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal e por parte do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 10. O Município poderá promover ou realizar parcerias com entidades do Sistema S, como o SENAR, SEBRAE, SENAI e SENAC, para a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os produtores rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 11. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos produtores rurais, bem como a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 12. O Município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 13. O Executivo Municipal, através de seu quadro técnico, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 14. O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos programas elaborados pelo quadro técnico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deverá possuir nota do produtor rural registrada em Jataizinho, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção, compatível com a área cadastrada.

Parágrafo único. Fica definido que o Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05
(cinco) dias do mês de abril de dois mil e dez.

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~
Presidente

Publicado no jornal _____
dia: ____/____/____ pg. _____